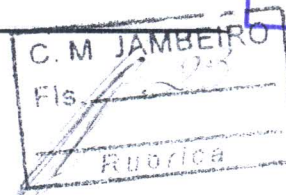




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI Nº 1508 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º. Fica concedido aos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal reajuste salarial de 10% (dez por cento).

Artigo 2º. Caso os vencimentos devidamente acrescidos com o aumento previsto no artigo anterior não alcancem o valor do salário mínimo a ser definido pela União no ano de 2011, será feito o ajuste salarial necessário, para que este piso seja respeitado, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º. Os vencimentos de todos os cargos públicos municipais vinculados ao Poder Executivo constam dos anexos I e II desta lei já reajustados com o aumento previsto no artigo 1º.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Março de 2010.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 29 de Março de 2011.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro aos 29 de Março de 2010.

Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa